



PODER JUDICIÁRIO
11ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
 DIRF011CJM/NUACO-DF11CJM

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90004/2025	
Órgão/CNPJ:	Diretoria do Foro da 11ª Circunscrição Judiciária Militar - CNPJ: 00.497.552/0027-96
UASG:	060030
E-mail:	foro11@stm.jus.br
Telefone:	(61) 3433-7638/7622
Processo	SEI n.º 000322/25-11.0011
Objeto:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio às atividades administrativas na área d e vigilância armada e desarmada diurna e noturna através de 09 (nove) postos de vigilância, sem supervisão , de forma contínua, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses , a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de uniformes, equipamentos e acessórios, para atender as demandas do Edifício-Sede da 11ª Circunscrição Judiciária Militar, em Brasília/DF.

EMPRESA
VIPPIM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - CNPJ: 11.349.160/0001-67
1. Contrato n.º 008/2025 2. Nota de Empenho n.º 2025NE00143 3. Publicação no Portal nacional de Contratações Públicas - PNCP



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA GOIS ALBUQUERQUE, CHEFE DO NÚCLEO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS**, em 14/10/2025, às 18:02 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código
verificador **4590957** e o código CRC **2FFF42F2**.

4590957v5

Setor de Autarquias Sul Quadra 03 - Lote 3 - Bairro Asa Sul - CEP 70070-030 - Brasília - DF



PODER JUDICIÁRIO
11ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
DIRF011CJM/NUACO-DF11CJM

CONTRATO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA - LICITAÇÃO

CONTRATO N.º 008/2025

Contrato n.º 008/2025, celebrado entre a **DIRETORIA DO FORO DA 11ª CJM** e a sociedade empresária **VIPPIM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, para a prestação dos serviços de vigilância armada e desarmada diurna e noturna através de 09 (nove) postos de vigilância, sem supervisão, para atender ao Edifício-Sede das Auditorias da 11ª Circunscrição Judiciária Militar, em Brasília/DF, de acordo com o Processo SEI n.º 000322/25-11.0011.

A **DIRETORIA DO FORO DAS AUDITORIAS DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR**, registrada no CNPJ/MF sob o n.º 00.497.552/0027-96, com sede no Setor de Autarquias Sul - Quadra 03 - Lote 3-A - Térreo, Asa Sul, Brasília/DF, neste ato representada pela Diretora do Foro, Dra. Flávia Ximenes Aguiar de Sousa, com fundamento na Resolução n.º 361, de 12 de setembro de 2024, que Institui a estrutura organizacional da Primeira Instância da Justiça Militar da União, e no Ato Normativo n.º 834, de 07 de julho de 2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VIPPIM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.349.160/0001-67, sediada na QE 40, Rua 5, Lote 21, Polo de Modas - Guarã II - DF, CEP 71070-505, telefones n.º (61) 3386-8878 / (61) 99989-3491, correio eletrônico: vippimezpcomercial@gmail.com, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por Eurípedes Gonçalves, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo n.º 000322/25-11.0011 e em observância às disposições da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 90004/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de **apoio às atividades administrativas na área de vigilância armada e desarmada diurna e noturna através de 09 (nove) postos de vigilância, sem supervisão**, pelo período de **24 (vinte e quatro) meses**, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência n.º 029/2025-DIRF11ªCJM.

1.2. Objeto da contratação:

CATEGORIA	QTD DE POSTOS	CUSTO UNITÁRIO POR MÊS	QUANT. FUNC. POR POSTO	VALOR MENSAL POR POSTO	QTD DE FUNCION.	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL PARA 24 MESES
Vigilante armado diurno de 12hx36h de Segunda-Feira a Domingo.	2	R\$ 7.686,17	2	R\$ 15.372,34	4	R\$ 30.744,68	R\$ 737.872,32
Vigilante armado noturno de 12hx36h de Segunda-Feira a Domingo.	2	R\$ 8.399,91	2	R\$ 16.799,82	4	R\$ 33.599,64	R\$ 806.391,36
Vigilante armado diurno de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira.	3	R\$ 7.934,96	1	R\$ 7.934,96	3	R\$ 23.804,88	R\$ 571.317,12
Vigilante desarmado diurno de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira.	2	R\$ 7.934,96	1	R\$ 7.934,96	2	R\$ 15.869,92	R\$ 380.878,08
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO PARA 24 MESES					13	R\$ 104.019,12	R\$ 2.496.458,88

1.3. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência n.º 029/2025-DIRF11ªCJM;
- 1.3.2. O Edital do Pregão Eletrônico n.º 90004/2025;
- 1.3.3. A Proposta da Contratada, datada de 17/09/2025 (4536423);
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses** contados **do dia 21 de outubro de 2025**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.1.4. Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
 - 2.1.1.4.1. A fiscalização, até 180 (cento e oitenta) dias do término da vigência contratual, deverá expedir comunicado à Contratada para que esta manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, o seu interesse na prorrogação; e
- 2.1.1.5. Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando for identificado registro no CADIN em nome da contratada ([art. 6º-A da Lei n.º 10.522, de 2002](#)).

2.6.1. O Contratante poderá, entendendo conveniente, conceder prazo para regularização do registro no CADIN, antes de descartar a prorrogação do contrato como o instrumento apto a atender a necessidade pública.

2.6.2. Caso a contratada regularize o registro no CADIN depois que o Contratante já iniciou o planejamento para atendimento da necessidade pública por outros meios, a Administração poderá, entendendo conveniente, reconsiderar sua decisão inicial, optando pela renovação, desde que cumpridos todos os outros requisitos para a prorrogação.

2.6.3. Havendo fundamentado risco de prejuízo com a não prorrogação do contrato, como, exemplificativamente, a interrupção do serviço contínuo, a Administração poderá, desde que demonstrado que a renovação é a forma mais adequada de evitá-lo, prorrogar a contratação, a despeito da manutenção do registro no CADIN, pelo período necessário para a conclusão da licitação que selecionará o próximo prestador de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência n.º 029/2025-DIRF11ªCJM, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 104.019,12 (cento e quatro mil dezenove reais e doze centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 2.496.458,88 (dois milhões, quatrocentos e noventa e seis mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**, para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, encontram-se definidos no Termo de Referência n.º 029/2025-DIRF11ªCJM, anexo a este Contrato.

6.2. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária creditada na conta corrente n.º 222.658-8, Agência n.º 3599-8, do Banco do Brasil.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. A repactuação e demais condições a ela referentes encontram-se definidas no Termo de Referência n.º 029/2025-DIRF11ªCJM, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. As obrigações do Contratante e demais condições a elas referentes encontram-se definidas no Termo de Referência n.º 029/2025-DIRF11ªCJM, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da Contratada e demais condições a elas referentes encontram-se definidas no Termo de Referência n.º 029/2025-DIRF11ªCJM, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), na modalidade seguro-garantia, no valor de **R\$ 62.411,47 (sessenta e dois mil quatrocentos e onze reais e quarenta e sete centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial total anual do contrato.

10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.2.1. A apólice de seguro precisa ser registrada na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), devendo essa condição ser verificada, no sítio eletrônico <https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia>, após 7 (sete) dias úteis da sua emissão.

10.2.2. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.2.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

10.3. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pela Contratada, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

10.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

10.6. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

10.6.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep ([art. 8º, III, da Circular SUSEP n.º 656, de 11 de março de 2022](#)).

10.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.7, observada a legislação que rege a matéria.

10.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada.

10.9.1. A Contratada deverá efetivar a prestação da garantia complementar e apresentar o comprovante respectivo no prazo de 1 (um) mês, a contar da assinatura do termo aditivo ou, se for o caso, do recebimento da apostila, sob pena de apuração de responsabilidade para fins de aplicação de penalidade, conforme Termo de Referência.

10.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data em que for notificada, sob pena de apuração de responsabilidade para fins de aplicação de penalidade, conforme Termo de Referência.

10.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.12.1. O emitente da garantia ofertada pela Contratada deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

10.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022](#).

10.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.13.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

10.13.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da apólice.

10.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.14.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

10.14.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados estão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

10.14.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

10.14.3.1. do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou

10.14.3.2. da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

10.15. A Contratada autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Termo de Referência n.º 029/2025-DIRF11°CJM e neste Contrato.

10.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As Infrações e Sanções Administrativas e demais condições a elas referentes encontram-se definidas no Termo de Referência n.º 029/2025-DIRF11°CJM, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Ainda que a extinção unilateral não seja analisada de forma concomitante com a apuração de responsabilidade para fins de aplicação de penalidade administrativa, serão resguardados os seguintes prazos para a Contratada no processo de extinção:

12.2.1.1. prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação da contratada, para exercício da ampla defesa e do contraditório;

12.2.1.2. prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação da contratada, para alegações finais, nos casos de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis para a decisão de extinção unilateral;

12.2.1.3. prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação da contratada, para recurso administrativo (art. 165, I, e), da [Lei n.º 14.133, de 2021](#).

12.4.1.4. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas, mediante Intimação Eletrônica, regulamentada pelo [Ato Normativo STM n.º 430, de 2020](#).

12.2.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do Contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.6. O Contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

12.7. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.8. Até que a Contratada comprove o disposto no item anterior, o Contratante reterá:

12.8.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria ([art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021](#)); e

12.8.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.9. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica a Contratada obrigada a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao Contratante, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido à Contratada ([art. 121, §3º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021](#)).

12.10. O Contratante poderá ainda:

12.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada ([art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021](#)), conforme legislação que rege a matéria; e

12.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do [inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que delas seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada tem em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme art. 2º, inciso VI, da [Resolução CNI n.º 07, de 2005](#);

12.12.1. Essa vedação se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

12.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada contratou empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de ministros ou juizes da respectiva Auditoria contratante, conforme [art. 3º da Resolução CNI n.º 07, de 2005](#), seguindo o definido no Ato Normativo STM n.º 640, de 2023 (3205183);

12.14. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para o Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade: 00001/060030 - Diretoria do Foro da 11ª Circunscrição Judiciária Militar.

13.1.2. Programa de Trabalho: 167544 - JUPROC - Julgamento de Processos e Gestão Administrativa.

13.1.3. Elemento de Despesa: 3.3.90.37.03 - Vigilância Ostensiva.

13.1.4. Nota de Empenho: 2025NE000143 (4588328).

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. O regramento sobre alterações contratuais e demais condições a elas referentes encontram-se definidos no Termo de Referência n.º 029/2025-DIRF11ªCJM, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](#), na forma prevista no [art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

E por estarem assim de presente acordo, firmam as partes o presente instrumento em meio eletrônico, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações da **CONTRATANTE**.

Brasília-DF.

FLÁVIA XIMENES AGUIAR DE SOUSA
Juíza Federal da Justiça Militar / Diretora do Foro da 11ª CJM
Ordenadora de Despesas

EURÍPEDES GONÇALVES
Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

1. Alexandre Mendes de Melo
2. Wellington Pereira Brito



Documento assinado eletronicamente por **EURÍPEDES GONÇALVES, Usuário Externo**, em 14/10/2025, às 16:07 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIA XIMENES AGUIAR DE SOUSA, JUÍZA FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR**, em 14/10/2025, às 17:23 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MENDES DE MELO, COORDENADOR ADMINISTRATIVO**, em 14/10/2025, às 17:28 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON PEREIRA BRITO, ANALISTA JUDICIÁRIO - Área Administrativa**, em 14/10/2025, às 17:29 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4583627** e o código CRC **EF5BC957**.

Data e hora da consulta: 13/10/2025 16:43

Usuário: ***.065.547-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
60030	DIRETORIA DO FORO DA 11A CJM	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
00.497.552/0027-96	ST. SAS QUADRA 03 LT. 3A TÉRREO ASA SUL - BRASÍLIA - DF	70070-080
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	061 3433-7622/7643

Ano	Tipo	Número
2025	NE	143

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167544	1000000000	339037	-	-

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
13/10/2025	Global	000322/25-11.0011	-	277.384,32

Favorecido

Código	Nome	CEP
11.349.160/0001-67	VIPPIM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	71070-505
Endereço		
QE 40 RUA 05 LOTE 21 LOJA 02 GUARA II		
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
179	PREGAO				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
Lei 14.133/2021	28	-	I	-	

Descrição

Contratacao de empresa para a prestacao dos servicos de vigilancia armada e desarmada diurna e noturna atraves de 09 (nove) postos de vigilancia, sem supervisao, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a serem executados nas instalacoes do Edificio-Sede das Auditorias da 11ª Circunscrição Judiciária Militar, de acordo com o Contrato n. 008/2025. SEI 000322/25-11.0011. Vigencia de 21/10/2025 a 20/10/2027 com prazo prorrogavel por ate 10 anos.

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
002	13/10/2025 16:26:03	Alteração

Data e hora da consulta: 13/10/2025 16:43

Usuário: ***.065.547-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa 339037 - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	Total da Lista 277.384,32
---	-------------------------------------

Subelemento 03 - VIGILANCIA OSTENSIVA

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Contratacao de empresa para a prestacao dos servicos de vigilancia armada e desarmada diurna e noturna atraves de 09 (nove) postos de vigilancia, sem supervisao, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a serem executados nas instalacoes do Edificio-Sede das Auditorias da 11ª Circunscricao Judiciaria Militar, de acordo com o Contrato n. 008/2025. SEI 000322/25-11.0011. Vigencia de 21/10/2025 a 20/10/2027 com prazo prorrogavel por ate 10 anos.	277.384,32

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
13/10/2025	Inclusão	1,00000	277.384,3200	277.384,32

Assinaturas

Ordenador de Despesa

FLÁVIA XIMENES AGUIAR DE SOUSA
***.747.561-**
13/10/2025 16:26:03

Gestor Financeiro

ALEXANDRE MENDES DE MELO
***.065.547-**
13/10/2025 15:59:57

Contrato nº 008/2025

Última atualização 14/10/2025

Local: Brasília/DF **Órgão:** AUDITORIAS DA JUSTICA MILITAR

Unidade executora: 060030 - DIRETORIA DO FORO DA 11ª CJM

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000322/25-11.0011

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 14/10/2025 **Data de assinatura:** 14/10/2025 **Vigência:** de 21/10/2025 a 20/10/2027

Id contrato PNCP: 00497552002796-2-000084/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [00497552002796-1-000045/2025](#)

Objeto:

Contratação de serviços contínuos de apoio às atividades administrativas na área de vigilância armada e desarmada diurna e noturna através de 09 (nove) postos de vigilância, sem supervisão, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência nº 029/2025-DIRF11ªCJM.

VALOR CONTRATADO

R\$ 2.496.458,88

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 11.349.160/0001-67 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: VIPPIM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕
SEI4583627ContratodeMaodeObraExclusivaLicitacao.pdf	14/10/2025	Contrato

< Voltar

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.